



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 14/2021
Decisão : 311/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Defesa de auto de Infração nº 9900027383/2018
Interessado : ASSTEC – Assistência Técnica Hospitalar e Odontologica Ltda – ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada do Auto de Infração nº 9900027383/2018, com redução pelo valor mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 14ª, realizada no dia 01 de setembro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900027383/2018, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa aplicada do auto de infração, com redução pelo valor mínimo, cujo parecer transcrevemos: “Considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o Auto de Infração nº 9900027383/2018 foi lavrado em 28/06/2018, em desfavor da empresa ASSTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA - ME., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66, referente “manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos e equipamentos médico-hospitalar-odontológico, conforme comprova Nota fiscal de serviços 00873/2017 para o Município de Canhotinho/PE (Fundo Municipal de Saúde).”; Considerando que o registro da empresa atuada, junto ao Crea/PE, foi efetivado em 02/08/2018, ou seja, após à lavratura do auto; Considerando que, conforme preceitua o Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, a empresa só poderia iniciar suas atividades após estar devidamente registrada no Crea/PE; Considerando que o Auto de Infração nº 9900027383/2018 é procedente. Foi regularizado posteriormente à sua lavratura. Diante do exposto, somos de parecer, pela manutenção da multa aplicada, com redução pelo valor mínimo, conforme parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada do Auto de Infração, com redução pelo valor mínimo, acima referenciada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Jarbas Morant Vieira, Adir Átila Matos de Sousa. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE